

# POLÍTICAS ESTADUAIS

## Recursos Hídricos

### Sumário Executivo

### Levantamentos das Políticas Estaduais de Recursos Hídricos



**REDE  
INTEGRAR**

FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DESCENTRALIZADAS

Ação 18 PAT 2025

# Água: O Princípio de todas as coisas.



# Sumário



- 1- Apresentação
- 2- Visão Geral do Objeto
- 3- Planejamento
- 4- Resultados
- 5- Conclusões

# Apresentação



O Relatório “Impacto da Mudança Climática nos Recursos Hídricos do Brasil” da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), publicado em janeiro/2024, aponta que, até 2040, as principais regiões hidrográficas brasileiras, localizadas no Norte, Nordeste e parte do Centro-Oeste, podem ter diminuições de até 40% na disponibilidade hídrica, exigindo esforços a fim de aumentar a flexibilidade e adaptabilidade na gestão das demandas hídricas das regiões.

O risco de escassez de água provoca um cenário que afeta não só o abastecimento nas cidades, mas também a saúde, a geração de energia hidroelétrica, além de representar relevante impacto na agricultura.

Para a região Sul, o cenário é de maior imprevisibilidade das condições hídricas, com tendência para o aumento da disponibilidade hídrica e da variabilidade, exigindo esforços a fim de aumentar a flexibilidade e adaptabilidade na gestão da demanda hídrica.

# Apresentação



Portanto, a crise hídrica é uma realidade, que tende a se agravar com o avanço das mudanças climáticas. Diante desse cenário, a pergunta que se coloca é:

***Como a gestão pública brasileira está organizada para atuar em relação a este problema?***

# Apresentação



Como um modo de análise do fenômeno, o ciclo de uma política pública contempla desde a identificação dos problemas e demandas a serem atacados até a definição das prioridades, ocorrendo por meio (1) da formulação de propostas concretas; (2) implementação da política e criação da estrutura e gastos; (3) avaliação dos resultados por meio de verificação de impactos da política e (4) fiscalização e controle da execução da política por meio da Sociedade Civil, Tribunais de Contas e Ministério Público (Duarte, 2013).

DUARTE, Clarice Seixas. O ciclo das Políticas Públicas. In: SMANIO, Gianpaolo Poggio; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins (Org.). O Direito e as políticas públicas no Brasil. São Paulo: Atlas, 2013.



Ação 18 PAT 2025

# Visão Geral do Objeto



A Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída por meio da Lei Federal nº 9.433/1997, tem como **objetivos** assegurar à atual e às futuras gerações:

- A necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;
- A utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;
- A prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais; e
- Incentivar e promover a captação, a preservação e o aproveitamento de águas pluviais.

# Visão Geral do Objeto



Para o alcance dos seus objetivos, tal normativo prevê a implementação, nos âmbitos federal e estadual, no mínimo, dos seguintes **instrumentos**:

- 1) Planos de Recursos Hídricos;
- 2) Enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;
- 3) Outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;
- 4) Cobrança pelo uso de recursos hídricos; e
- 5) Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.

Considerando que os Recursos Hídricos abrangem territórios envolvendo aspectos relacionados à União, aos Estados e Municípios, com competências convergentes, foi proposta a **Ação 18** no **Plano Anual de Trabalho 2025** da Rede Integrar, buscando analisar em que medida os Estados participantes possuem políticas **formuladas, implementadas** e **avaliadas** periodicamente.

# Visão Geral do Objeto



Além do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (**TCE-BA**), **coordenador do trabalho**, as seguintes Cortes de Contas apresentaram o conteúdo que compõe este Relatório Consolidado: Acre (**TCE-AC**), Alagoas (**TCE-AL**), Distrito Federal (**TCE-DF**), Pará (**TCE-PA**), Pernambuco (**TCE-PE**), Rio Grande do Norte (**TCE-RN**) e Rio Grande do Sul (**TCE-RS**).



Os Estados participantes, segundo dados do MAPBIOMAS <sup>Águas</sup> (<https://plataforma.agua.mapbiomas.org>) representam cerca de 40% da superfície média de água do Brasil, o que demonstra a representatividade das informações apresentadas.



**REDE  
INTEGRAR**

FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DESCENTRALIZADAS

Ação 18 PAT 2025

# Planejamento



As atividades foram iniciadas em 04/06/2025, com apresentação da proposta de atuação e respectivo cronograma. Os encontros quinzenais ocorreram remotamente, contando, também, com a participação de atores importantes como representantes da Agência Nacional das Águas e Saneamento Básico (ANA); de membro do Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Frades, Buranhém e Santo Antônio, do Estado da Bahia; e de representantes do MapBiomas Água e da Transparência Internacional Brasil.

Os seguintes produtos foram validados pelos integrantes: Matriz de Planejamento; Procedimentos de Auditoria; e Modelo de Relatório.

# Planejamento

A matriz de planejamento contemplou 3 questões de auditoria:

**Questão 01 (Formulação):** O Poder Público Estadual **formulou** e **regulamentou** sua política de Recursos Hídricos?

**Questão 02 (Implementação):** Os instrumentos de governança e gestão, previstos na Política Nacional de Recursos Hídricos, foram **implementados** pelo Poder Público Estadual e estão em funcionamento?

**Questão 03 (Avaliação):** O Poder Público **avalia** os resultados da Política Estadual de Recursos Hídricos, com divulgação do objeto avaliado e verificação da aderência entre resultados e objetivos esperados?









# Resultados



Cada Tribunal de Contas assumiu a responsabilidade pela aplicação dos procedimentos acordados e pela autuação dos respectivos processos de fiscalização. O presente trabalho apresenta uma visão **consolidada** das situações observadas, representando um diagnóstico sobre como as gestões estaduais estão estruturadas para administrar os recursos hídricos sob sua competência.

# Resultados

Após o envio das informações pelos 8 Tribunais de Contas participantes, foi realizada a consolidação das situações identificadas quanto aos estágios das respectivas políticas, conforme resumo a seguir:









								
	Acre	Alagoas	Bahia	Distrito Federal	Pará	Pernambuco	Rio Grande do Norte	Rio Grande do Sul
Formulação da Política Estadual de Recursos Hídricos	Estágio Intermediário	Estágio Avançado	Estágio Avançado	Estágio Avançado	Estágio Avançado	Estágio Avançado	Estágio Avançado	Estágio Avançado
Plano Estadual de Recursos Hídricos	Estágio Inicial	Estágio Inicial	Estágio Inicial	Estágio Intermediário	Estágio Inicial	Estágio Avançado	Estágio Intermediário	Estágio Inicial
Comitês e Planos de Bacia Hidrográficas	Estágio Inicial	Estágio Inicial	Estágio Intermediário	Estágio Intermediário	Estágio Inicial	Estágio Inicial	Estágio Inicial	Estágio Inicial
Enquadramento dos corpos de água em classes	Sem Progresso	Estágio Inicial	Estágio Intermediário	Estágio Intermediário	Sem Progresso	Estágio Inicial	Sem Progresso	Estágio Intermediário
Outorga dos direitos de uso de recursos hídricos	Estágio Inicial	Estágio Intermediário	Sem Progresso	Sem Progresso	Estágio Intermediário	Estágio Inicial	Estágio Intermediário	Estágio Intermediário
Fontes de Financiamento Vinculadas à Política Estadual de Recursos Hídricos	Sem Progresso	Estágio Intermediário	Sem Progresso	Estágio Intermediário	Estágio Inicial	Estágio Intermediário	Estágio Intermediário	Estágio Inicial
Sistema Estadual de Informações sobre recursos hídricos	Sem Progresso	Sem Progresso	Estágio Inicial	Estágio Avançado	Estágio Avançado	Estágio Inicial	Estágio Inicial	Estágio Intermediário
Monitoramento Das Águas	Estágio Inicial	Estágio Inicial	Estágio Intermediário	Estágio Avançado	Estágio Avançado	Estágio Avançado	Estágio Inicial	Estágio Intermediário
Avaliação da Política Estadual de Recursos Hídricos	Sem Progresso	Sem Progresso	Sem Progresso	Sem Progresso	Sem Progresso	Sem Progresso	Sem Progresso	Sem Progresso

Legenda	
	Sem Progresso
	Estágio Inicial
	Estágio Intermediário
	Estágio Avançado

Fonte: Elaboração do TCE/BA; dados do TCE/AC; TCE/AL; TCE/BA; TCE/DF; TCE/PA; TCE/PE; TCE/RN; TCE/RS

# Formulação

Os Auditores verificaram se existiam normativos que instituem e regulamentam as Políticas Estaduais de Recursos Hídricos, com a indicação das Unidades Jurisdicionadas responsáveis. Verificou-se que todos os Estados participantes têm políticas formuladas, sendo a maior parte regulamentada.

Estados participantes		Legislação	Regulamentação
Acre		Lei Estadual nº 1.500/2003	Sem regulamentação
Alagoas		Lei Estadual nº 5.965/1997	Decreto nº 6/2001 e suas alterações (outorga); Decreto nº 532/2002 (fundo estadual de recursos hídricos); Decreto nº 20.029/2012 (águas subterrâneas); Decreto nº 37.784/1998 (conselho estadual de recursos hídricos); Decreto nº 93.665/2023 (cobrança)
Bahia		Lei Estadual nº 11.612/2000	Decreto Estadual nº 14.024/2012 (regulamenta a Lei 11.612/2000)
Distrito Federal		Lei Distrital nº 2.725/2001	Decreto Distrital n.º 22.359/2001 (outorga); Decreto n.º 22.358/2001 (outorga águas subterrâneas); Decreto n.º 43.752/2022 (fundo de recursos hídricos); Decreto n.º 22.356/2001 (sistema de informações)
Pará		Lei Estadual nº 6.381/2001	Resolução CERH nº 03/2008 (outorga); Resolução CERH nº 12/2010 (sistema de informações)
Pernambuco		Lei Estadual nº 12.984/2005	Decreto Estadual nº 38.752/2012 (fiscalização); Decreto Estadual nº 20.269/1997 (sistema integrado de gerenciamento de recurso); Decreto Estadual nº 20.423/1998 (águas subterrânea)
Rio Grande do Norte		Lei Estadual nº 6.908/1996	Decreto Estadual nº 13.283/1997 (outorga); Decreto Estadual nº 13.284/1997 (sistema integrado de gestão de recursos hídricos); Decreto Estadual nº 33.286/2023 (cobrança); Decreto Estadual nº 13.836/1998 (fundo estadual de recursos hídricos)
Rio Grande do Sul		Lei Estadual nº 10.350/1994	Decreto Estadual nº 37.033/1996 (outorga)

Fonte: Elaboração do TCE/BA; dados do TCE/AC; TCE/AL; TCE/BA; TCE/DF; TCE/PA; TCE/PE; TCE/RN; TCE/RS

# Implementação

**Plano Estadual de Recursos Hídricos:** analisou-se a existência do plano, formalmente aprovado pelo respectivo Conselho e se há monitoramento das metas definidas.

Acre		Plano aprovado (2012), <b>sem atualização</b>
Alagoas		Plano aprovado (2011), <b>sem estabelecimento de prazo de vigência</b>
Bahia		Plano aprovado (2000), <b>sem atender aos requisitos mínimos, e sem atualização</b>
Distrito Federal		Plano aprovado (2006), primeira revisão em 2012, <b>em fase de nova revisão (prevista para 2026)</b>
Pará		Plano aprovado (2021), <b>desatualizado, sem atender aos requisitos mínimos</b>
Pernambuco		Plano aprovado (1998) e atualizado(2022)
Rio Grande do Norte		Plano aprovado (1998) e atualizado (2022)
Rio Grande do Sul		Plano aprovado (2014) <b>desatualizado, com baixa execução dos programas estruturantes</b>

Dos 8 planos, constatou-se que: 75% estão desatualizados; 25% não atendem aos requisitos legais mínimos; baixa execução dos programas estruturantes, com desconexão entre planejamento, orçamento e instrumentos de gestão; 100% das metas previstas não são monitoradas. As vulnerabilidades evidenciam que os **planos não estão em efetivo funcionamento.**

Fonte: Elaboração do TCE/BA; dados do TCE/AC; TCE/AL; TCE/BA; TCE/DF; TCE/PA; TCE/PE; TCE/RN; TCE/RS

# Implementação

**Comitês e Planos de Bacias Hidrográficas:** analisou-se a existência de resolução do Conselho subdividindo o Estado em regiões e se foram instituídos Comitês de Bacias, com respectivos Planos e monitoramento das ações/metasp previstas.

Acre		Há seis unidades de gestão de recursos hídricos. <b>Não existe nenhum comitê de bacia Hidrográfica implantado</b>
Alagoas		Há nove regiões hidrográficas, seis de domínio estadual. <b>O Comitê de Bacia Mundaú-Paraíba não foi instituído. Não foram localizados atos normativos</b> que evidenciassem a aprovação desses planos por seus respectivos comitês de bacia hidrográfica
Bahia		Das 16 RPGAs sob gestão do Estado, <b>apenas sete têm seus planos de bacia elaborados e aprovados</b> pelos seus respectivos comitês, incluindo-se os enquadramentos de corpos d'água, aprovados pelo CONERH
Distrito Federal		Há 41 unidades hidrográficas contidas em 8 bacias hidrográficas. Existem 3 comitês de bacias hidrográficas. A ANA delegou para a Adasa as atividades de fiscalização e sanção de uso de recursos hídricos de domínio da União no âmbito do DF
Pará		Há sete macrorregiões hidrográficas instituídas; divididas em 26 Unidades Hidrográficas de Planejamento (UPLANs). <b>Há apenas um comitê de bacia hidrográfica instituído;</b> porém esse Comitê não possui plano de bacia formalmente aprovado
Pernambuco		Há oito comitês de bacia hidrográfica. <b>Encontra-se em elaboração o Plano Hidroambiental da Unidade de Planejamento 06</b>
Rio Grande do Norte		Das bacias de domínio estadual, cinco têm comitês de bacias hidrográficas instituídos, <b>porém sem Planos de Bacia</b>
Rio Grande do Sul		Dos 25 Comitês existentes, <b>seis (24%) não possuem plano de bacia; um (4%) possui plano na fase de diagnóstico; seis (24%) possuem planos até a fase de diagnóstico/prognóstico; e 12 (48%) possuem planos de bacia completos, com plano de ação; porém apenas dois atualizados. Não foram implementadas as Agências de Região Hidrográfica</b>

Quanto à implantação dos Comitês, constatou-se a inexistência/baixo índice em dois Estados. Além disso, foi constatada a inexistência de acompanhamento das metas/ações previstas nos Planos. Portanto, resta **comprometido o funcionamento dos Comitês de Bacias.**

Fonte: Elaboração do TCE/BA; dados do TCE/AC; TCE/AL; TCE/BA; TCE/DF; TCE/PA; TCE/PE; TCE/RN; TCE/RS

# Implementação

**Enquadramento dos Corpos de Água:** analisou-se a aprovação, pelo Conselho, do enquadramento e se há acompanhamento da implementação das metas progressivas de enquadramento.

Acre		Não existe enquadramento dos corpos de água feito por comitês de bacia hidrográfica
Alagoas		Apenas um enquadramento, na Região Hidrográfica do Litoral Norte
Bahia		44% das RPGAs com enquadramentos aprovados
Distrito Federal		O Mapa do Enquadramento existe e está disponível para acesso público
Pará		Não existe enquadramento dos corpos de água, formalmente aprovado
Pernambuco		Bacia com Enquadramento Aprovado: Rio Ipojuca, que possui o enquadramento formalizado pela Resolução COBH Ipojuca nº 01/2019. Para as demais bacias, onde ainda não há uma definição específica de metas (como Capibaribe, Jaboatão e Una), aplica-se a legislação federal padrão, a Resolução CONAMA nº 357/2005
Rio Grande do Norte		Não houve implementação do enquadramento dos corpos de água em classes
Rio Grande do Sul		O enquadramento não exerce, na prática, a função de instrumento de gestão e de indução de melhorias na qualidade dos recursos hídricos, conforme previsto no marco legal

Constatou-se que: 3 Estados não possuem enquadramento; 5 Estados possuem enquadramento de parte das bacias; e nenhum dos Estados monitora as metas progressivas de enquadramento dos corpos d'água. Portanto, conclui-se que o instrumento **não cumpre sua função de promover melhorias na qualidade dos recursos hídricos.**

Fonte: Elaboração do TCE/BA; dados do TCE/AC; TCE/AL; TCE/BA; TCE/DF; TCE/PA; TCE/PE; TCE/RN; TCE/RS

# Implementação











**Outorga dos Direitos de Uso de Recursos Hídricos:** analisou-se a existência de resolução do Conselho, ou outro normativo, definindo diretrizes e critérios gerais.

Constatou-se que todos Estados possuem normativos; contudo, nenhum possui sistemática de informações hidrológicas em tempo real que considere o contexto das mudanças climáticas. Assim, a outorga **não cumpre plenamente os objetivos de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água.**

# Implementação

**Fontes vinculadas de Financiamento:** foi analisado se a legislação estadual prevê fontes vinculadas de financiamento, a exemplo de fundo específico.

Constatou-se que a cobrança pelo uso dos recursos hídricos **só foi implementada em 2 Estados, comprometendo o financiamento de intervenções dos planos.**

Acre		<input type="radio"/>	Não existe cobrança pelo uso da água no Estado do Acre
Alagoas		<input type="radio"/>	Sem regulamentação efetiva da cobrança. O Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH) foi instituído pela Lei Estadual n.º 5.965/1997 e regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 532/2002
Bahia		<input type="radio"/>	A cobrança ainda não é efetivamente aplicada no Estado. A Lei Estadual n.º 8.194/2002 e alterações, regulamentada pelo Decreto n.º 12.024/2010 – criou o Fundo Estadual de Recursos Hídricos. Porém, esse Fundo ficou nove anos sem execução orçamentária e financeira. Em 2024 e 2025 houve baixa execução dos valores destinados para o Fundo
Distrito Federal		<input checked="" type="radio"/>	A cobrança pelo uso de recursos hídricos foi implementada em 2025. O Fundo Único do Meio Ambiente foi instituído pelo Decreto n.º 43.752/2022, art. 6º, com a finalidade de financiar "programas, estudos, projetos e ações institucionais na gestão integrada de recursos hídricos e das águas do Distrito Federal"
Pará		<input type="radio"/>	A cobrança não é efetivamente aplicada no Estado. Existe a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Exploração e Aproveitamento de Recursos Hídricos (TFRH), em que 50% do valor arrecadado é destinado ao Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEMA)
Pernambuco		<input type="radio"/>	Principais fontes: • Fundo Estadual de Recursos Hídricos; • Cobrança pelo Uso da Água, sem implementação; • Recursos Orçamentários Estaduais; • Compensação Financeira de Recursos Hídricos; Transferências da União vinculadas a usos específicos, como aporte para o FERH; • Financiamentos Internacionais e Bancários; • Recursos do Novo PAC; • Outorga de Concessão de Saneamento.
Rio Grande do Norte		<input checked="" type="radio"/>	A cobrança pelo uso da água bruta foi regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 33.286/2023 e passou a ser operacionalizada pelo IGARN. O Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNERH) foi instituído pelo Decreto Estadual n.º 13.836/1998
Rio Grande do Sul		<input type="radio"/>	A cobrança ainda não é efetivamente aplicada no Estado. O Fundo de Recursos Hídricos do Estado (FRH-RS) tem, dentre outras fontes, dotações orçamentárias, compensações financeiras pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, multas e indenizações relacionadas a danos aos recursos hídricos.

Fonte: Elaboração do TCE/BA; dados do TCE/AC; TCE/AL; TCE/BA; TCE/DF; TCE/PA; TCE/PE; TCE/RN; TCE/RS

# Implementação

**Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos:** analisou-se a implantação do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos e se ele está ativo, com divulgação dos dados e informações registradas para toda a sociedade.

Acre		Sistema não implementado
Alagoas		Sistema Integrado para Gestão de Águas (SIGA), não é plenamente operacional e dotado de funcionalidades analíticas e de gestão integradas previstas na PERH
Bahia		Não há sistema de informação que integre as funcionalidades relacionadas aos recursos hídricos (previsão de cenários para outorga sazonal, eventos de escassez hídrica, etc)
Distrito Federal		Sistema instituído, porém não atende às funcionalidades
Pará		Sistema não implementado
Pernambuco		O sistema disponibiliza apenas dois serviços: Solicitação de outorga e Realização de denúncias
Rio Grande do Norte		Sistema em implantação parcial (sem integração), não permitindo acesso de informações detalhadas aos cidadãos
Rio Grande do Sul		Informações dispersas em múltiplos sistemas, sem integração plena entre dados de quantidade, qualidade e usos da água

Apesar de os Estados possuírem sistemas de informação em funcionamento, **constatou-se: fragmentação de dados; plataformas não integradas, prejudicando a tomada de decisão; baixa transparência ativa, restringindo o acesso à situação quantitativa e qualitativa do uso das águas.**

Considerando o cenário das mudanças climáticas, que potencializa a ocorrência de eventos críticos, a existência de sistemas de informação que não atendam plenamente suas funções compromete a capacidade de resposta do Estado.

Fonte: Elaboração do TCE/BA; dados do TCE/AC; TCE/AL; TCE/BA; TCE/DF; TCE/PA; TCE/PE; TCE/RN; TCE/RS

# Implementação

**Monitoramento:** analisou-se a existência de programas de monitoramento nos planos estaduais de recursos hídricos e nos planos de bacia em vigência.

Acre		Monitoramento realizado por 17 pontos, sendo aferidos 18 parâmetros. Porém, não há disponibilidade para acesso ao público das análises
Alagoas		Monitoramento via Programa QUALIÁGUA, com divulgação dos dados à sociedade. Contudo, a inexistência de um sistema de informação consolidado, padronizado e de fácil acesso, fragiliza o monitoramento
Bahia		Programa de Monitoramento desatualizado, sem campanhas em 2025. Ausência de tempestividade e clareza na divulgação das informações via Portal SEIA, impactando o controle social e a tomada de decisões
Distrito Federal		Os dados referentes à qualidade das águas superficiais são monitorados pela Adasa e disponibilizados para acesso ao público
Pará		Monitoramento de 191 pontos, com dados da rede hidrometeorológica processados para gerar boletins diários e mensais
Pernambuco		Monitoramento de 54 reservatórios e mais de 40 pontos via Programa QUALIÁGUA, além de mananciais, poços e estações de tratamento para garantir a potabilidade da água distribuída
Rio Grande do Norte		Monitoramento dos níveis e volumes dos açudes com capacidade superior a 5 milhões de m³, da qualidade das águas superficiais e dos níveis das águas subterrâneas, com dados públicos
Rio Grande do Sul		Embora disponha de programas de monitoramento, a implementação desse instrumento ocorre de forma parcial, com baixa integração entre dados, limitações de cobertura e uso restrito para fins de gestão

Constatou-se que as fragilidades presentes nos monitoramentos realizados comprometem o alcance da função estratégica de subsidiar o planejamento, o controle e a gestão integrada dos recursos hídricos.

Fonte: Elaboração do TCE/BA; dados do TCE/AC; TCE/AL; TCE/BA; TCE/DF; TCE/PA; TCE/PE; TCE/RN; TCE/RS

# Avaliação



Verificar se o Estado, por meio a Unidade Jurisdicionada responsável, realizou avaliação. Caso tenha sido realizada, apresentar resultados quantitativos alcançados, evidenciando a evolução histórica dos últimos 5 anos.

**Nenhuma das oito gestões estaduais analisadas possui metodologia sistemática, formal e ampla para avaliação da respectiva política de Recursos Hídricos, de modo a evidenciar a relação causal entre a ação pública e seus efeitos.**

A ausência de avaliação compromete não só a mensuração de resultados e impactos das políticas, mas, sobretudo, compromete seu aprimoramento, aumentando o risco de decisões serem tomadas sem estarem lastreadas em evidências.

# Conclusões



O ciclo de uma política pública revela a compreensão do planejamento, da implementação e da avaliação das iniciativas governamentais. Essa sequência interligada de etapas, que não ocorre de forma estanque ou sequencial, tem como propósito buscar soluções para os desafios sociais. O desenho de uma política envolve objetivos, atores, sistema de governança, população-alvo, regras e procedimentos, ferramentas, que definem cursos de ação a serem seguidos.

Nesse contexto, foi proposta a Ação 18 do PAT 2025, objetivando gerar uma visão consolidada quanto à formulação, implementação e avaliação das Políticas Estaduais de Recursos Hídricos. Entender que cada instrumento proposto pela norma tem uma finalidade e que todos culminam para o alcance dos objetivos pautados na Política é fundamental na atuação do Controle Externo. Destaca-se que o cenário das mudanças climáticas exige uma atuação do Estado com base em evidências, que tenha como bandeira a transparência, para o fortalecimento do Controle Social.

# Conclusões

O modelo de gestão proposto para a Política de Recursos Hídricos é descentralizado, com a presença dos Comitês de Bacias, dos Conselhos Estaduais, da Agência de água, como outros atores que debatem as questões relacionadas a recursos hídricos, deliberando e articulando a atuação entre as entidades. Portanto, a autonomia desses integrantes deve ser garantida com a implementação dos instrumentos, o que não vem acontecendo na prática.

Os resultados apontaram para uma **baixa maturidade da governança** dessas políticas, que, apesar de estarem formuladas, têm fragilidades na implementação de seus instrumentos e **não realizam avaliações** sistemáticas dos seus resultados ou impactos.

# Conclusões



Diante deste cenário, faz-se necessário apresentar como os Tribunais de Contas, por meio de suas funções **corretiva** e **pedagógica**, podem contribuir para que tais políticas entreguem melhores resultados para a sociedade:

- emitir determinação aos gestores para a elaboração e o adequado funcionamento dos mecanismos de governança e gestão legalmente previstos;
- orientar os gestores quanto ao cumprimento da obrigação constitucional de avaliar as políticas públicas, com a divulgação do objeto avaliado e os impactos gerados; e
- comunicar à sociedade, em linguagem simples, os resultados das auditorias realizadas, demonstrando como as irregularidades constatadas podem impactar nos resultados ofertados.